



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO - Nº025/23	JUAZEIRO SOCIAL CLUB x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 26.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 20 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25, do Regulamento da Competição - Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) JUAZEIRO SOCIAL CLUB , Equipe SUB 20, incurso no Artigo 191, III e § 2º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JUAZEIRO SOCIAL CLUB**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, e §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº028/23	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 06.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 20 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25, do Regulamento da Competição - Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB 20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. RENE MARTINS VIANA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO - Nº029/23	DOCE MEL ESPORTE CLUBE x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 09.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 20 - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) THIAGO SANTOS DE JESUS , Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 243-F, caput e §1º, do CBJD. A pedido da douta Procuradoria consta que o Atleta Thiago Santos de Jesus - RG/CBF nº701635 - Data de Nascimento 15.10.2005.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. ABEL GUERRA LIMA.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **THIAGO SANTOS DE JESUS**, Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, por ser primário, e, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258 c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desrespeitar o árbitro da partida acintosamente com as seguintes palavras: "Vai tomar no c..", e. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº030/23	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 09.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 20 - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 25, do Regulamento da Competição - Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) JEFERSON NEVES PEREIRA , Atleta SUB 20 do I. S. F. E. - Barcelona, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; 2) ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA , Equipe SUB 20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, e funcionando na defesa do atleta e do Clube denunciados, a Dra. Jéssica Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **JEFERSON NEVES PEREIRA**, Atleta SUB 20 do I. S. F. E. - Barcelona, da imputação no Art. 254, §1º, I, do CBJD, por cometer infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da sua segunda advertência; e, em condenar o **ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, e por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. . Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. pral de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO – Nº031/22	PFC CAJAZEIRAS PITUAÇU FUTEBOL CLUBE – JACOBINENSE E. C. X POÇÕES ESPORTE CLUBE, em 15.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 27, alínea “a” e “c”, item 4, do Regulamento da Competição – Ausência de Policiamento e Ambulância.
Denunciados (s):	1) DAVI DANIEL COSTA ROCHA , Atleta SUB-20 do PFC – Jacobinense E.C., incurso no Artigo 254 do CBJD; 2) PFC CAJAZEIRAS PITUAÇU FUTEBOL CLUBE – JACOBINENSE E. C. , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DAVI DANIEL COSTA ROCHA**, Atleta SUB-20 do PFC – Jacobinense E.C., por ser primário, e como infrator do Art. 254, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, em razão da sua expulsão com cartão vermelho direto, por usar força excessiva ao disputar uma jogada, praticando jogo brusco grave; e, ainda em condenar o **PFC CAJAZEIRAS PITUAÇU FUTEBOL CLUBE – JACOBINENSE E. C.**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta a fls. 11 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, como infrator do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar uma ambulância e policiamento durante todo o primeiro tempo da partida, descumprindo o Art. 27, alíneas “a” e “c”, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO - Nº033/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 16.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 23, 28 e 27, alínea “c”, item 2, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico, Maca e Maqueiros e atraso na apresentação da pré-escala.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III, 191, III e 191, III, do CBJD; 2) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III, do CBJD 3) JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254, II do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA**, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, por ser primário, e como infrator do Art. 254, II, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por usar força excessiva ao disputar uma jogada, atingindo com o pé o rosto do seu adversário; e, ainda em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta a fls. 11 dos autos, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser primária, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 28, do Regulamento da Competição; e ainda, em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar Maca nem Maqueiro para atendimento dos atletas, durante toda a partida, descumprindo o Art. 27, alíneas “c” e “2”, do Regulamento da Competição; e também, em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 3.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**, como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de lançar a pré-escala no sistema gestão WEB antes do início da partida, descumprindo o Art. 23, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO - Nº034/23	ESPORTE CLUBE BAHIA x UNIRB FUTEBOL CLUBE, em 19.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 20 - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) EVERTON PRAXEDES DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do UNIRB F. C., incurso nos Artigos 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por MAIORIA em julgar procedente denúncia para condenar **EVERTON PRAXEDES DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do UNIRB F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por pisar o adversário fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do UNIRB F. C., e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº035/23	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 19.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 20 - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MATEUS PEREIRA DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., incurso nos Artigos 250 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **MATEUS PEREIRA DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., por ser primário, desclassificando do Art. 250 para o Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por ter desferido um tapa no rosto de um adversário fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Atlântico E. C., e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1161 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO - Nº036/23	DOCE MEL ESPORTE CLUBE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 19.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ERICK DA SILVA NERY OLIVEIRA , Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **ERICK DA SILVA NERY OLIVEIRA**, Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco em seu adversário por trás atingindo as costas de seu adversário, sem disputa de bola, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº038/23	ESPORTE CLUBE POÇÕES x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 19.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) SILVIO PEREIRA DA SILVA , Assistente Técnico do E. C. Poções, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente às partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por MAIORIA em julgar procedente denúncia para condenar **SILVIO PEREIRA DA SILVA**, Assistente Técnico do E. C. Poções, por ser primário, desclassificando do Art. 258, II, §2º, para o Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais)**, por ofender a moral a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “Ladrões, Vagabundos, Safados”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do E. C. Poções, e, desde que o Assistente Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO – Nº037/23	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 19.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JOÃO GABRIEL MESSIAS DE FARIAS , Atleta SUB-20, do I. S. F. E. - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, e §1º, do CBJD; 2) IVERTON SOUSA EVANGELISTA , Atleta SUB-20, do I. S. F. E. - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, e §1º, do CBJD; 3) CRISTIAN GONÇALVES PIMENTEL , Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254-A, e §1º, do CBJD; 4) ELMO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR , Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254-A, e §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. ABEL GUERRA LIMA.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa dos Atletas, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado e a Dra. Jéssica Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **JOÃO GABRIEL MESSIAS DE FARIAS**, Atleta SUB-20, do I. S. F. E. - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, e §1º, c/c 182 do CBJD, e por maioria de votos, aplicando-lhe **a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por agredir com socos e tapas, seus adversários iniciando uma confusão e paralisando a partida, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20, do I. S. F. E. - Barcelona, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **IVERTON SOUSA EVANGELISTA**, Atleta SUB-20, do I. S. F. E. - Barcelona, **CRISTIAN GONÇALVES PIMENTEL**, e **ELMO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, estes atleta SUB-20 da A. D. Leônico, todos por serem primários, como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e por maioria de votos, aplicando-lhes **a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática, para cada**, por se agredirem com socos e tapas, atrapalhando o andamento da partida, e, por ser temporada finda para as equipes SUB-20 do I. S. F. E. - Barcelona, e da A. D. Leônico, e, desde que os atletas punidos não requeiram a substituição das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensão de 01 (uma) partida restante, deveram ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO – Nº039/23	JUAZEIRO SOCIAL CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 23.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25, do Regulamento da Competição – Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) JUAZEIRO SOCIAL CLUB , Equipe SUB 20, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JUAZEIRO SOCIAL CLUB**, Equipe SUB 20, por ser reincidente (conforme consta à fl. 09 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, e §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, pelo descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE MAIO DE 2023

PROCESSO - Nº040/23	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 23.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões e Condutas.
Denunciados (s):	1) SAULO DA SILVA CRUZ , Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 254, II, do CBJD; 2) YAGO NASCIMENTO SINTRA , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD; 3) EDUARDO ANDRADE CORREA , Presidente do Conquista F. C., incurso nos Artigos 243-F e 258-B, do CBJD; 4) PEDRO DUQUE NETO , Diretor do Conquista F. C., incurso nos Artigos 243-F e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa do Atleta do ECPP, na qualidade de defensora dativa a Dra. Maiara Dourado e a Dra. Valéria Valério em defesa ao Atleta e os Dirigentes do Conquista F.C. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **SAULO DA SILVA CRUZ**, Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, desclassificando do Art. 254, II para o Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um tapa no rosto do seu adversário com a bola fora de jogo, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20, do ECPP de Vitória da Conquista, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **YAGO NASCIMENTO SINTRA**, Atleta SUB-20 do Conquista F. C., por ser primário, desclassificando do Art. 254, II para o Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar um tapa no peito do seu adversário com a bola fora de jogo; e também em condenar **EDUARDO ANDRADE CORREA**, Presidente do Conquista F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão por 15 (quinze) dias, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, e como infrator do Art. 258-B, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, totalizando a pena de suspensão por 37 (trinta e sete) dias**, por invadir o vestiário da arbitragem proferindo as seguintes palavras: “Você não apita mais jogo da minha equipe, seu merda, seu palhaço, sendo contido e retirado do vestiário pela equipe de arbitragem”, e, também em condenar **PEDRO DUQUE NETO**, Diretor do Conquista F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, e, por maioria de votos nesta parte, aplicando-lhe a **pena de suspensão por 15 (quinze) dias, reduzida pela metade fixando em 07 (sete) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, e como infrator do Art. 258-B, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão por 44 (quarenta e quatro) dias, reduzida pela metade fixando em 22 (vinte e dois) dias, totalizando a pena de suspensão por 27 (vinte e sete) dias**, por invadir o campo de jogo em direção a arbitragem, tendo proferido as seguintes palavras: “Ederlane tá pagando vocês né, seu fraco, como que você faz uma merda dessas”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 23 de maio de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br